

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 18/2014
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 18 autoriza o Poder Executivo conceder auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.
2. O escopo da matéria é disciplinar a concessão de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, instituídos pela Medida Provisória nº 621 e pela Portaria interministerial nº 1.369, ambas, de 8 de julho de 2013
3. Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 168, combinado com o art. 88, II, “b”, do Regimento Interno.
4. Era o que tinha a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

5. No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.
6. Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, uma vez que se trata de matéria de conteúdo financeiro e orçamentário.
7. No plano jurídico-constitucional, o Programa Mais Médicos foi instituído pela Medida Provisória nº 621/2013 e pela Portaria Interministerial nº 1369/2013, sendo

que o artigo 11 desta última estabeleceu para os Municípios as seguintes competências no âmbito do Programa:

“Art. 11. A participação dos Municípios e do Distrito Federal na execução do Projeto será formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos de edital a ser publicado pela Coordenação do Projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I – não substituir os médicos que já componham as equipes de atenção básica pelos participantes deste Projeto;

II – manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto;

III – oferecer moradia para o médico participante do Projeto, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV – garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável;
e

V – compromisso de adesão ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto.”

Percebe-se, assim, que ao aderir ao Programa Mais Médicos o Município de Bonfinópolis de Minas se comprometeu a conceder moradia e alimentação aos profissionais que lhe forem disponibilizados.

Vislumbra-se, neste contexto, a perfeita adequação do programa

preconizado na matéria com a política e as diretrizes do programa Mais Médicos, tendo em conta, ainda, as disposições contidas no artigo 23 da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 18/2014.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2014.

Vereador REGINALDO PALMA

Relator